



Processo nº 12.066-3/2020

**PROJETO DE LEI Nº 13.736**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Bairro Novo Horizonte e região, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §3º e §4º da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, estabelecendo diretrizes, metas e ações da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para o desenvolvimento da área de abrangência.

§1º A área de atuação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei envolverá os seguintes bairros: Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim Tulipas, Bom Jardim, Parque Industrial e Distrito Industrial.

§2º As ações a que se refere o caput do art. 1º desta Lei consideram os objetivos, diretrizes e metas do Plano Plurianual vigente, bem como as prioridades fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§3º O Plano de Bairro de que trata esta Lei e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela “Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, pacto firmado pela República Federativa do Brasil, por ocasião da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 2º** Constituem objetivos do Plano de Bairro Novo Horizonte:

**I** - potencializar a proteção ambiental e o uso do solo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

(PL nº. 13.736 - fls. 2)

**II** - melhorar as condições de mobilidade;

**III** - ampliar o uso dos espaços públicos;

**IV** - qualificar os equipamentos de uso comunitário.

**Art. 3º** Constituem parte integrante desta Lei os Anexos I (“Diagnóstico a partir da escuta de crianças e cuidadores”) e II (“Plano de Bairro”).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



(PL nº. 13.736 - fls. 3)

**Os anexos**  
**encontram-se na**  
**aba de documento**  
**accessório!**



(PL nº. 13.736 - fls. 4)

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o **PLANO DE BAIRRO NOVO HORIZONTE**.

O Plano de Bairro Novo Horizonte e região é um instrumento do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 – Plano Diretor de Jundiaí.

Cada Plano de Bairro deverá ser instituído por legislação municipal, definindo diretrizes para o sistema de mobilidade urbana e parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

Este Plano engloba 6 bairros: Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim Tulipas, Bom Jardim, Parque Industrial e Distrito Industrial. Ele foi elaborado entre 2020 e 2021, com a participação da população (moradores, lideranças e organizações do bairro), em especial com a participação de crianças e seus cuidadores, com o objetivo de promover um bairro que estimule o pleno desenvolvimento da infância, no contexto da política pública da criança na cidade implementada desde 2017 em Jundiaí.

O registro das reuniões com a comunidade, suas demandas e expectativas, bem como o desejo das crianças para seu bairro estão disponíveis no sítio oficial da Prefeitura: <https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/planos/plano-de-bairro-novo-horizonte-e-regiao/>.

O Plano de Bairro define um conjunto de ações objetivas para a região, organizadas nas 4 metas seguintes:

1. Potencializar a proteção ambiental e o uso do solo;
2. Melhorar as condições de mobilidade;
3. Ampliar o uso dos espaços públicos;
4. Qualificar os equipamentos de uso comunitário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(PL nº. 13.736 - fls. 5)

Uma vez transformado em lei, este Plano de Bairro fornecerá elementos para a atuação do poder público e da iniciativa privada, favorecendo a transformação local e o aumento da qualidade de vida de seus habitantes.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1